



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 3.704-C, DE 2019 (Do Sr. Mauro Nazif)

Fica denominada "PONTE DOM MOACYR GRECHI" a Ponte sobre do Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada na BR-364; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MANUEL MARCOS); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO DUCCI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. PERPÉTUA ALMEIDA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “PONTE DOM MOACYR GRECHI” a Ponte sobre o Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada no km 936, da BR-364, sentido Rondônia/Acre.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ponte significa construção que liga dois pontos separados por um curso de água ou por uma depressão de terreno. Objetivo da presente proposição é denominar a ponte que interligará Rondônia ao Acre, de Dom Moacyr Grechi, homenageando um homem que foi liderança religiosa e social para toda a região.

Fez a Ponte Missionária nesses estados. Em sua caminhada missionária soube com muita simplicidade conduzir suas ovelhas, lutou por justiça, pelos povos indígenas, pelos que mais necessitavam de justiça, buscando a paz e a harmonia. Lutou contra aqueles que tentavam humilhar as pessoas.

Dom Moacyr nasceu em 1931 em Turvo/SC e ingressou, em 1949, no Seminário da Ordem dos Servos de Maria, ordem religiosa mendicante de frades dedicados a uma devoção particular a Nossa Senhora das Dores. Em 29 de julho de 1961, foi ordenado sacerdote, sendo que no ano de 1972, foi escolhido para ser bispo da diocese de Rio Branco pelo Papa Paulo VI. Em 1998 foi nomeado arcebispo de Porto Velho.

Foi um dos criadores do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra, entidade que presidiu por oito anos.

Como arcebispo de Porto Velho, contribuiu para a criação da Faculdade Católica de Rondônia, da Comissão Justiça e Paz de Rondônia e para o fortalecimento dos Centros Sociais da Arquidiocese. Teve como lema: “O último de todos e o servo de todos”.

Destacou-se pela criação de várias Pontes: Ponte dos que não tinham voz; Ponte na defesa do direito dos povos indígenas; Ponte na defesa dos direitos dos seringueiros; Ponte na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais; Ponte do amor com as ovelhas do seu rebanho!

O arcebispo emérito de Porto Velho Dom Moacyr Grechi faleceu em 17 de junho de 2019, aos 83 anos.

Por considerarmos ser uma justa homenagem a esse grande líder pela sua destacada atuação em defesa dos menos favorecidos, rogamos aos nobres Pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

**Ponte do Amor e da Justiça!**

Ponte Dom Moacyr Grechi!

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

**Deputado MAURO NAZIF  
PSB/RO**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Mauro Nazif, propõe denominar de Ponte Dom Moacyr Grechi a ponte sobre o Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada no km 936, da BR-364, sentido Rondônia/Acre.

Justifica o autor que o objetivo da proposição é denominar a ponte que interligará Rondônia ao Acre de Dom Moacyr Grechi, homenageando um homem que foi liderança religiosa e social para toda a região

Proposição recebeu despacho às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania; tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No Prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

### **PARECER DO RELATOR**

Dom Moacyr nasceu em 1936 em Turvo/SC e ingressou, em 1949, no Seminário da Ordem dos Servos de Maria. Em 29 de julho de 1961, foi ordenado sacerdote, sendo que no ano de 1972, foi escolhido para ser bispo da diocese de Rio Branco, no Estado do Acre. Em 1998, foi nomeado arcebispo de Porto Velho, Estado de Rondônia. Foi um dos criadores do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra, entidade que presidiu por oito anos.

Dom Moacyr Grechi, em sua caminhada missionária, abraçou a luta em defesa dos povos indígenas, dos seringueiros e dos trabalhadores rurais. Como arcebispo de Porto Velho, contribuiu para a criação da Faculdade Católica de Rondônia, da Comissão Justiça e Paz de Rondônia. Também foi membro da Comissão da Amazônia da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

O arcebispo emérito de Porto Velho Dom Moacyr Grechi faleceu em 17 de junho de 2019, aos 83 anos. Teve como lema: “O último de todos e o servo de todos”. A proposição é de fato uma justa homenagem.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a

designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Ressaltamos que o mérito da homenagem deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.704, de 2019.

Sala de sessões, 03 de setembro de 2019.

Deputado **MANUEL MARCOS**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.704/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Manuel Marcos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Abou Anni, Alcides Rodrigues , Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aliel Machado, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Cezinha de Madureira , Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, José Neto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Pastor Eurico, Paulo Azi, Ricardo Pericar, Rodrigo Coelho e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado **ELI CORRÊA FILHO**  
Presidente

### **COMISSÃO DE CULTURA**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.704, de 2019, de autoria do Deputado Mauro Nazif, pretende homenagear Dom Moacyr Grechi, bispo católico brasileiro, arcebispo emérito de Porto Velho, emprestando-lhe o nome à ponte sobre o Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada na BR-364.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 18 de setembro de 2019.

Na presente oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se acerca do mérito da homenagem proposta.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei que examinamos nesta oportunidade pretende denominar “Ponte Dom Moacyr Grechi” a ponte sobre o Rio Abunã, na BR-364, que interligará os Estados de Rondônia e Acre.

Dom Moacyr nasceu em 1931, na cidade de Turvo, no Estado de Santa Catarina. Ingressou, em 1949, no Seminário da Ordem dos Servos de Maria, ordem religiosa mendicante de frades dedicados à devoção particular a Nossa Senhora das Dores. Ordenou-se sacerdote em 29 de julho de 1961 e, onze anos depois, foi escolhido, pelo Papa Paulo VI, bispo da diocese de Rio Branco. Em 1998, foi nomeado arcebispo de Porto Velho. Faleceu em 17 de junho de 2019, aos 83 anos.

Como arcebispo da capital rondoniense, Dom Moacyr contribuiu para a criação da Faculdade Católica de Rondônia, da Comissão Justiça e Paz de Rondônia e para o fortalecimento dos Centros Sociais da Arquidiocese. Foi um dos criadores do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra, entidade que presidiu por oito anos.

Dom Moacyr Grechi foi liderança religiosa e social para toda a Região Norte. Guiou sua atuação missionária pelo lema “o último de todos e o servo de todos”, conduzindo, com muita simplicidade e coragem, sua luta por justiça, pelos povos indígenas, pelos mais vulneráveis e necessitados.

Como nos aponta, de modo especialmente tocante, o nobre Autor da proposta, Deputado Mauro Nazif, Dom Moacyr Grechi “destacou-se pela criação de várias Pontes: Ponte dos que não tinham voz; Ponte na defesa do direito dos povos indígenas; Ponte na defesa dos direitos dos seringueiros; Ponte na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais; Ponte do amor com as ovelhas do seu rebanho!”.

Parece-nos muito adequado, portanto, que a homenagem ao arcebispo emérito de Porto Velho se dê pelo empréstimo de seu nome a uma ponte, que liga dois Estados importantes da Região que adotou e a cujo povo dedicou sua santa existência.

A Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, recomenda que, em caso de projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, “o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de

*denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal”.*

A iniciativa em tela cumpre plenamente esse requisito, na medida em traz anexada a Moção de Apoio nº 1, de 2019, da Câmara Municipal de Porto Velho, datada de 14 de outubro de 2019.

A proposta também está de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, a qual estabelece em seu art. 1º:

*“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.”*

Por todo o exposto, entendemos que, no mérito, a homenagem é justa e oportuna, está legitimada pelo apoio da comunidade local e cumpre todos os requisitos legais.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.704, de 2019.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2019.

**Luciano Ducci  
Deputado Federal - PSB/PR  
Relator**

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.704/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Ducci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Luciano Ducci, Luiz Lima, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, David Miranda, Felipe Carreras, Paulo Teixeira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputada BENEDITA DA SILVA  
Presidente**

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.704, DE 2019

Fica denominada "PONTE DOM MOACYR GRECHI" a Ponte sobre do Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada na BR-364.

**Autor:** Deputado MAURO NAZIF

**Relatora:** Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Mauro Nazif, pretende dar a denominação de "PONTE DOM MOACYR GRECHI" à ponte que interliga os estados de Rondônia e Acre, localizada na BR-364.

Na justificação apresentada, o autor apresenta o homenageado: nascido em Santa Catarina, ingresso cedo em ordem religiosa mendicante de frades dedicados a uma devoção particular a Nossa Senhora das Dores, ordenado sacerdote aos 30 anos, escolhido bispo da diocese de Rio Branco aos 41, e arcebispo de Porto Velho aos 57. Um dos criadores do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra, entidade que presidiu por oito anos. Carregando o lema "O último de todos e o servo de todos", destacou-se pela criação de várias Pontes não construídas fisicamente, na defesa dos que não tinham voz, do direito dos povos indígenas, dos direitos dos seringueiros, dos direitos dos trabalhadores rurais, bem como uma "ponte de amor" com as ovelhas do seu rebanho. Faleceu em junho de 2019, aos 83 anos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215152366400>



\* C D 2 1 5 1 2 3 6 4 0 0 \*

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos pareceres unâimes, favoráveis à sua aprovação.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não houve apresentação de emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-101. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A proposta também está de acordo com as Leis nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 e nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215152366400>



\* c d 2 1 5 1 5 2 3 6 4 0 0 \*



A Câmara Municipal de Porto Velho manifestou-se favoravelmente à homenagem.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, de maneira que a proposição se conforma às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 3.704/2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA  
Relatora

2021-13446



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215152366400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.704, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.704/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Perpétua Almeida.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Giovani Cherini, João Campos, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Orlando Silva, Paulo Eduardo Martins, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Christiane de Souza Yared, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Hugo Leal, Joenia Wapichana, Leonardo Picciani, Luis Miranda, Luizão Goulart, Reinhold Stephanes Junior e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2021.

Deputada BIA KICIS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215096105300>

